



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

REQUERIMENTO Nº 062/2020

Os vereadores signatários, após ouvida a Casa, nos termos do art. 2º, §2º do Regimento Interno e do art. 46 da Lei Orgânica Municipal requerem que seja enviado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para que examinem a suposta ilegalidade cometida pelo Poder Executivo Municipal, no Pregão Eletrônico nº 31/2019¹, denominado popularmente como “*software de saúde ou plataforma da saúde*”.

Inclusive já é matéria de conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, **no processo nº 12715-0200/20-8 onde foi deferida a tutela de urgência no dia 04 de março de 2020** pelo Conselheiro Relator Cezar Miola, suspendendo todos os pagamentos envolvendo a supracitada licitação.

Neste momento, abordar-se-á a **DIVERGÊNCIA DA FORMA DE PAGAMENTO**, haja vista que no Termo de referência (anexo II do Edital), na Cláusula quarta da Minuta da Ata de Registro de preço (Anexo VI do Edital) e na Cláusula quinta da Minuta do Contrato (Anexo VII do Edital) os pagamentos **seriam feitos após a execução dos serviços**. (fls. 1,3 e 8)

No entanto, a forma de pagamento estabelecido no Contrato n.º 436 de 04 de dezembro de 2019² **foi diferente do previsto da licitação**, prevendo na cláusula quinta que o pagamento

¹Pregão Eletrônico nº 31/2019. Disponível em <http://transparencia.farroupilha.rs.gov.br/index.php?secao=licitacoes&sub=info_licitacao>. Acesso em: 14 Abr. 2020.

² Contrato n.º 436 de 04 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://transparencia.farroupilha.rs.gov.br/?secao=contrato#tp_conteudo_contratos>. Acesso em: 14. Abr. 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

do item 1, (fornecimento e instalação) no valor de RS 3.380.000,00 seria realizado em 02 parcelas de 50% cada, uma no valor de R\$ 1.690.00,00, no prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato, e outra também no mesmo valor, até o dia 31-12-2020. (fls. 14)

O pagamento da primeira parcela já ocorreu³ (fls. 19 a 22), com a relação à segunda parcela verifica-se que foi empenhada⁴ no dia 31 de janeiro e liquidada⁵ no dia 13 de fevereiro ambos do corrente (fls. 23 a 27), todavia pelo que consta no Portal da Transparência não foi realizado o seu pagamento.

A ânsia de satisfazer o pagamento chama a atenção, considerando que já foi pago a primeira parcela (metade do valor), e nenhum SERVIÇO FOI RECEBIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, pelo que sem tem conhecimento até então.

E mesmo assim, verificou-se a vontade de efetivar o pagamento da parcela vincenda (apenas de dezembro), no mês de

³ Empenho, liquidado e pagamento referente à primeira parcela do contrato nº 436 de 2019. Disponível em:

<http://transparencia.farroupilha.rs.gov.br/gerador.php?secao=empenhos&competencia=2019&periodo_inicial=01/01/2019&periodo_final=31/12/2019&fornecedor=105498&id_entidade=1&tipo=E

; http://transparencia.farroupilha.rs.gov.br/gerador.php?secao=empenhos&competencia=2019&periodo_inicial=01/01/2019&periodo_final=31/12/2019&fornecedor=105498&id_entidade=1&tipo=L;

http://transparencia.farroupilha.rs.gov.br/gerador.php?secao=empenhos&competencia=2019&periodo_inicial=01/01/2019&periodo_final=31/12/2019&fornecedor=105498&id_entidade=1&tipo=P >. Acesso em: 14. Abr. 2020

⁴ Empenho referente à segunda parcela do contrato nº 436 de 2019. Disponível em <http://transparencia.farroupilha.rs.gov.br/gerador.php?secao=empenhos&competencia=2020&periodo_inicial=01/01/2020&periodo_final=31/12/2020&fornecedor=105498&id_entidade=1&tipo=E>. Acesso em: 14. Abr. 2020

⁵ Liquidado referente à segunda parcela do contrato nº 436 de 2019. Disponível em <http://transparencia.farroupilha.rs.gov.br/gerador.php?secao=empenhos&competencia=2020&periodo_inicial=01/01/2020&periodo_final=31/12/2020&fornecedor=105498&id_entidade=1&tipo=E>. Acesso em: 14. Abr. 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

fevereiro demonstrada por meio dos empenhos, já o seu não pagamento é situação desconhecida.

Em anexo segue ainda, o parecer realizado por um servidor público que integrava a comissão de estudos de requisitos de Sistemas Digitais para auxiliar um grupo de trabalho, constituída em 2017 com o objetivo de elaborar um Termo de referência para um Sistema Integrado de Gestão Municipal, onde deixa claro que a maneira que estava sendo proposto não atendia as realidades do município e que a forma de pagamento era totalmente atípico (fls. 34).

Assim o Chefe do Poder Público Municipal, pode ter ferido os princípios da licitação elencados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 3º da Lei 8.666 de 1993 (legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, imoralidade, etc.), bem como o art. 41 do mesma Lei. Além disso, ao fazer pagamento adiantado, sem a prestação de serviços, também pode ter violado os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320 de 1964.

Diante disso, solicitamos que os fatos narrados sejam examinados, e que se necessário às medidas legais pertinentes sejam aplicadas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala de Sessões, 14 de abril de 2020.

Fabiano André Piccoli
Bancada do PSB

Rudmar Elbio da Sillva
Bancada do PSB

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Josué Paese Filho
Bancada do PP

Tadeu Salib dos Santos
Bancada do PP

Sandro Trevisan
Bancada do PP

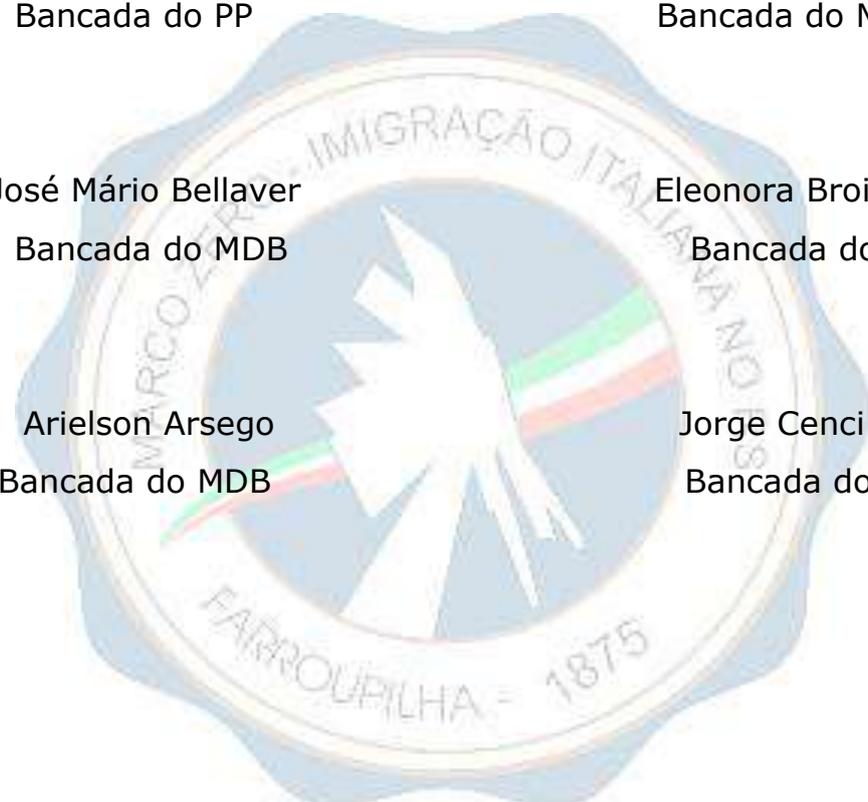
Jonas Tomazini
Bancada do MDB

José Mário Bellaver
Bancada do MDB

Eleonora Broilo
Bancada do MDB

Arielson Arsego
Bancada do MDB

Jorge Cenci
Bancada do MDB



“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

11.3 Após a notificação do pregoeiro, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para, em horário comercial, dar início a demonstração da plataforma digital. O prazo será contado a partir da convocação formal efetuada pela CONTRATANTE.

11.4 Caso a demonstração não seja realizada no prazo e condições estabelecidas no edital acarretará na desclassificação da licitante.

11.5 O horário de trabalho da equipe da CONTRATANTE alocada para apoiar os procedimentos e avaliar as funcionalidades é de 9h as 12h e de 13h as 16h, em dias úteis.

11.6 A demonstração consiste na execução completa do roteiro da PROVA DE CONCEITO, fornecida pela CONTRATANTE ao vencedor do certame.

11.7 Eventuais erros na solução, detectados durante o período de demonstração, deverão ser corrigidos pela licitante em até vinte e quatro horas, contadas a partir da comunicação do fato pela CONTRATANTE. As correções deverão estar disponíveis para avaliação em até um dia útil antes do término do período de avaliação.

11.8 Caso o produto ofertado não atenda as especificações da solução, a próxima licitante de menor oferta global será convocada a se apresentar e executar o mesmo procedimento, até que sejam atingidos os objetivos do certame.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os desembolsos referentes a aquisição da Solução de Gestão seguirão os critérios descritos na tabela abaixo, sendo que os pagamentos serão efetivados após a aprovação da conclusão de cada item, emitido pela CONTRATANTE;

PRODUTO/SERVIÇO	FORMA DE PAGAMENTO
Fornecimento e Instalação da Solução de Gestão na infraestrutura da CONTRATADA.	100% do valor após a instalação da Solução de Gestão.
Prestação de serviços especializados de implantação, assistência técnica e infraestrutura digital.	100% mensalmente, durante o período de vigência contratual.

12.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº(...) PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Aos (....) dias do mês de (...) do ano de dois mil e (...), presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAITON GONÇALVES**, domiciliado e residente nesta cidade, e, de outro lado, a empresa devidamente qualificada no quadro geral adiante exposto, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, nos termos da Licitação nº 31/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços de solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados de instalação, implantação, assistência técnica e infraestrutura digital, conforme descrição constante neste edital e em seus anexos, em especial o Anexo II (Termo de Referência), que julgou vencedora a proposta deste, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O objeto da presente Ata é o registro dos preços de empresa para o fornecimento de solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados de instalação, implantação, assistência técnica e infraestrutura digital, em especial o Anexo II (Termo de Referência), mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº 31/2019, conforme descrição, marcas e preços constantes do quadro geral adiante exposto. § 1º Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, a proposta do **FORNECEDOR**, e demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 31/2019, aos quais as partes acham-se vinculadas. § 2º A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, de acordo com o art. 15, do Decreto Municipal nº 5.580/2014, e art. 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**: São responsabilidades e obrigações do **FORNECEDOR**: a) fornecer os serviços de acordo com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregão Eletrônico nº 31/2019 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, no Pregão Eletrônico nº 31/2019 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para a perfeita execução contratual; c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas; d) todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como, transporte, fretes, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução contratual; e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

qualificação exigidas na licitação; f) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação. g) não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a responsabilidade pelos materiais objeto desta ata, sem prévio consentimento escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nesta. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço de cada item do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante expresso. Parágrafo único. Os preços registrados são considerados completos, suficientes e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, fretes, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Eletrônico nº 31/2019. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** O pagamento de cada compra, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, será efetuado, contra empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal. § 1º O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço em vigor na data de entrega. § 2º Para fins de pagamento, o FORNECEDOR deverá comprovar sua regularidade com a fazenda federal, estadual, municipal e do FGTS. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado. § 4º Ordens de compra já emitidas não serão objeto de reequilíbrio de preços. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO:** A aquisição pelo FORNECEDOR será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º O FORNECEDOR deverá assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de ter o seu registro cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação pertinente. § 2º Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido nesta Ata, o MUNICÍPIO poderá adquirir do segundo e, assim, sucessivamente. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:** O fornecedor fica obrigado a entregar os serviços na forma do Termo de Referência (anexo II) do edital. **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:** O objeto será recebido: a) provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação; b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação. Parágrafo único. O MUNICÍPIO rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes desta Ata, da proposta apresentada ou do Pregão Eletrônico nº 31/2019. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das aquisições originadas através do registro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

de preços constante desta Ata e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do MUNICÍPIO, qual seja, Gabriel Tavares Bianchet, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares. § 1º O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. § 2º Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. § 3º Caso o MUNICÍPIO não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata, no Pregão Eletrônico nº 31/2019, na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais disposições legais pertinentes. § 4º A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, impedimento temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro. §1º Pela inadimplência das obrigações assumidas, o FORNECEDOR, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002. §2º No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação. §3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. §4º Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades determinadas pelo Termo de Referência e às seguintes: a) deixar de apresentar a documentação exigida: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total atualizado da Ata. b) executar a Ata com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência. c) executar a Ata com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra atrasada. d) inexecução parcial da Ata: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata. e) inexecução total da Ata: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total atualizado da Ata. f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

anos e multa de 10% sobre o valor total atualizado da Ata. g) apresentar documentação falsa exigida: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 10% sobre o valor total atualizado da Ata. h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo: aplicação de multa de 2% sobre o valor total advertido. § 5º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. §6º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo previsto na alínea “f” da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; e) presentes razões de interesse público. § 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da Administração ou interferências imprevistas. § 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do MUNICÍPIO, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata, para os devidos fins.

CLAITON GONÇALVES, FORNECEDOR

Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (NOME DA CONTRATADA...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada por seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc....), Sr. (...NOME e qualificação..), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob nº (...), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço global, sob o nº 31/2019, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato é o fornecimento de solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados de instalação, implantação, assistência técnica e infraestrutura digital, conforme especificações do Termo de Referência (anexo II) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com este Edital, Termo de Referência e seus anexos;
- b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.
- e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

k) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

l) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO;

m) manter sigilo em relação a todos os dados e informações de que tomar conhecimento por decorrência da execução do presente contrato, declarando seu reconhecimento expresso de que tais dados e informações são confidenciais e pertencem ao Município;

n) limitar a utilização dos dados e informações disponibilizados exclusivamente para o cumprimento deste contrato não prestando declarações ou informações a terceiros, quaisquer que sejam, exceto por ordem judicial, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

o) não usar os dados e informações confidenciais em proveito próprio ou alheio, seja por si, por seus representantes legais, sócios administradores e quotistas, procuradores, funcionários e por qualquer outro terceiro, pessoa física ou jurídica, contratado por si e que tomar conhecimento dos dados e informações sigilosos em decorrência do presente Contrato.

p) manter, durante toda a execução do contrato, a segurança dos dados que lhe foram confiados, devendo devolvê-los ao Município em condições que permitam a continuidade dos serviços, em caso de rompimento ou término do contrato.

q) responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade do MUNICÍPIO;

r) responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros por seus empregados;

s) observar as demais disposições constantes do edital de licitação, em especial seu anexo II (Termo de Referência).

t) solicitar, previamente a qualquer subcontratação de parte do objeto deste contrato, a anuência do Município para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

b) acompanhar a entrega dos materiais e serviços, avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- c) fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e prestação dos serviços, cumprindo com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais e serviços;
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa contratada em caso de irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços os valores abaixo, sendo esses valores completos e suficientes para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste, conforme especificações abaixo:

XXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, conforme a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria de Finanças, de acordo com o constante no pregão eletrônico nº 31/2019 e proposta apresentada, observadas as disposições constantes no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: Em caso de renovação contratual, os valores dos itens **renovados** serão reajustados pelo índice IGP-M **OU** A cada 12 (doze) meses de contrato, os valores dos itens **renovados** serão reajustados pelo índice IGP-M.

Parágrafo segundo: Todos os pagamentos serão realizados mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo terceiro: Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal (da sede da licitante e do Município de Farroupilha) e com o FGTS.

Parágrafo quarto. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o **banco, n.º da agência e o n.º da conta**, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

Parágrafo quinto. O pagamento da implantação, assistência técnica, suporte, manutenção e infraestrutura digital e de comunicação de cada UBS iniciará apenas com o recebimento definitivo do fornecimento e instalação na respectiva UBS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

XXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O representante do Município de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **Gabriel Tavares Bianchet**.

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços será realizada de acordo com solicitação feita pela Secretaria solicitante, mediante emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras e Licitações.

Parágrafo segundo. Verificada a desconformidade de algum dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo determinado pela fiscalização, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e no TR.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na ao fiscal responsável.

Parágrafo quarto. Para o recebimento do objeto, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial xx/xx/xxxx, e final xx/xx/xxxx.

Parágrafo único. Em caso de renovação contratual, os valores dos itens **renovados** serão reajustados pelo índice IGP-M **OU** A cada 12 (doze) meses de contrato, os valores dos itens **renovados** serão reajustados pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades determinadas pelo Termo de Referência e às seguintes:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

b) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado;

d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

g) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato.

h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2019, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão nº 31/2019.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, ...de de 2019.

CLAITON GONÇALVES,

CONTRATADA

Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 436/2019

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 13.014.354.0001-37, com sede no Setor SHS, Quadra 02, Bloco J, sala nº 104, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.312-000, representado por sua titular, Sra. FRANCISCA ROSANGELA ALBUQUERQUE MELO PANIAGO, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 868.297.931-49, residente e domiciliado na SMLN Trecho 13, conjunto 01, Lote 05, Lago Norte, Brasília/DF, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço global, sob o nº 31/2019, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato é o fornecimento de solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados de instalação, implantação, assistência técnica e infraestrutura digital, conforme especificações do Termo de Referência (anexo II) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com este Edital, Termo de Referência e seus anexos;
- b) cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.
- e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

k) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

l) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO;

m) manter sigilo em relação a todos os dados e informações de que tomar conhecimento por decorrência da execução do presente contrato, declarando seu reconhecimento expresso de que tais dados e informações são confidenciais e pertencem ao Município;

n) limitar a utilização dos dados e informações disponibilizados exclusivamente para o cumprimento deste contrato não prestando declarações ou informações a terceiros, quaisquer que sejam, exceto por ordem judicial, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

o) não usar os dados e informações confidenciais em proveito próprio ou alheio, seja por si, por seus representantes legais, sócios administradores e quotistas, procuradores, funcionários e por qualquer outro terceiro, pessoa física ou jurídica, contratado por si e que tomar conhecimento dos dados e informações sigilosos em decorrência do presente Contrato.

p) manter, durante toda a execução do contrato, a segurança dos dados que lhe foram confiados, devendo devolvê-los ao Município em condições que permitam a continuidade dos serviços, em caso de rompimento ou término do contrato.

q) responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade do MUNICÍPIO;

r) responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros por seus empregados;

s) observar as demais disposições constantes do edital de licitação, em especial seu anexo II (Termo de Referência).

t) solicitar, previamente a qualquer subcontratação de parte do objeto deste contrato, a anuência do Município para tal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a entrega dos materiais e serviços, avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- c) fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e prestação dos serviços, cumprindo com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais e serviços;
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa contratada em caso de irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços os valores abaixo, sendo esses valores completos e suficientes para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste, conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DEVERA SER COMPOSTA DOS SEGUINTE MÓDULOS: ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, AGENDAMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE, PRONTUÁRIO DIGITAL, PRONTO-ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LISTADAS NO ITEM 04 (DAS UNIDADES DE SAÚDE) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	1,0000	3.380.000,0000
02	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE, MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA DIGITAL E DE COMUNICAÇÃO, DEVERÁ SER COMPOSTO POR OS SEGUINTE MÓDULOS: ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PRONTUÁRIO DIGITAL DO PACIENTE, AGENDAMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE, PRONTO-ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LISTADAS NO ITEM 04 (DAS UNIDADES DE SAÚDE) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	MES	12,0000	196.000,0000

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor correspondente ao item 01, da CLÁUSULA QUARTA, deste contrato, será pago em 2 (duas) parcelas:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor até 31 de dezembro de 2020.

O valor correspondente ao item 02, da CLÁUSULA QUARTA, será pago mensalmente, sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e todas as obrigações decorrentes deste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo primeiro: O pagamento do preço será efetuado contra empenho, por intermédio da Secretaria de Finanças, observadas as disposições constantes no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo segundo. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo terceiro. A cada 12 (doze) meses de contrato, os valores dos itens renovados serão reajustados pelo índice IGP-M.

Parágrafo quarto. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal (da sede da licitante e do Município de Farroupilha) e com o FGTS.

Parágrafo quinto. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o **banco, n.º da agência e o n.º da conta**, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

Parágrafo sexto. O início do pagamento referente a implantação, assistência técnica, suporte, manutenção e infraestrutura digital e de comunicação de cada Unidade Básica de Saúde (UBS) dar-se-á após o aceite definitivo por parte do fiscal responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 2113/1903.1 Recurso: 0040 ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O representante do Município de Farroupilha responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **Gabriel Tavares Bianchet**.

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços será realizada de acordo com solicitação feita pela Secretaria solicitante, mediante emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras e Licitações.

Parágrafo segundo. Verificada a desconformidade de algum dos serviços/produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo determinado pela fiscalização, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e no TR.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue ao fiscal responsável.

Parágrafo quarto. Para o recebimento do objeto, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) **definitivamente**, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A cada 12 (doze) meses de contrato, os valores dos itens **renovados** serão reajustados pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades determinadas pelo Termo de Referência e às seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- b) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado;
- d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- g) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato.
- h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo: aplicação de multa de 2% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2019, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão nº 31/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 04 de Dezembro de 2019.

Claiton Gonçalves
Prefeito Municipal

CLAITON GONÇALVES,

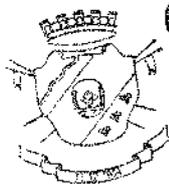
Prefeito Municipal.

Francisca Rosângela de M. Albuquerque Melo Paniago
FRANCISCA ROSANGELA ALBUQUERQUE
MELO PANIAGO,

Mais Vida Soluções em Saúde Eireli.

TESTEMUNHAS:

1)



2)

Gabriel Brancat Tavares
Mátrícula 139.370
Secretário Municipal de
Planejamento

EMPENHOS EMITIDOS REFERENTES DE 01/01/2019 À 31/12/2019

Órgão:	Todos
Recurso:	Todos
Atividade:	Todos
Categoria:	Todos
Função:	Todos
Sub-Função:	Todos
Programa:	Todos
Fornecedor:	MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI

Dados do Empenho	Data de Emissão	Número do Empenho	Valor do Empenho
	06/12/2019	2019/14090	R\$ 1.690.000,00

Data Emissão	Data Vencimento	Tipo Empenho	Tipo Licitação	Nº Licitação	Nº Solicitação	Nº Ordem Compra
06/12/2019	06/01/2020	Ordinário	PRE - Pregão Eletrônico	2019/31	7134	7114/2019
Despesa	Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				
	Categoria:	3.3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE				
	Fonte de Recurso:	40 - RECURSO ASPS				
	Entidade:	1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50				

Credor:	105498 - MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI - CNPJ: 13.014.354/0001-37
----------------	---

ÍTEM DO EMPENHO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	0.5000	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DEVERÁ SER COMPOSTA DOS SEGUINTE MÓDULOS: ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, AGENDAMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE, PRONTUÁRIO DIGITAL, PRONTO-ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LISTADAS NO ITEM 04 (DAS UNIDADES DE SAÚDE) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 3.380.000,00	R\$ 1.690.000,00

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			EMPENHO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM GESTÃO PARA ATENÇÃO ASSISTENCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INFRAESTRUTURA DIGITAL, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 436/2019.		
					Total Geral: R\$ 1.690.000,00

Dados Gerados em 14/04/2020 - 20:31:37

EMPENHOS LIQUIDADOS REFERENTES DE 01/01/2019 À 31/12/2019

Órgão:	Todos
Recurso:	Todos
Atividade:	Todos
Categoria:	Todos
Função:	Todos
Sub-Função:	Todos
Programa:	Todos
Fornecedor:	MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI

Dados do Empenho	Data do Movimento	Número do Empenho	Valor Liquidado Empenho
	17/12/2019	2019/14090	R\$ 1.690.000,00

Data Emissão	Data Vencimento	Tipo Empenho	Tipo Licitação	Nº Licitação	Nº Solicitação	Nº Ordem Compra
06/12/2019	06/01/2020	Ordinário	PRE - Pregão Eletrônico	2019/31	7134	7114/2019
Despesa	Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				
	Categoria:	3.3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE				
	Fonte de Recurso:	40 - RECURSO ASPS				
	Entidade:	1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50				

Credor: 105498 - MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI - CNPJ: 13.014.354/0001-37

Histórico Liq: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DEVERÁ SER COMPOSTA DOS SEGUINTE MÓDULOS: ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, AGENDAMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE, PRONTUÁRIO DIGITAL, PRONTO-ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LISTADAS NO ITEM 04 (DAS UNIDADES DE SAÚDE) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. EMPENHO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM GESTÃO PARA ATENÇÃO ASSISTENCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INFRAESTRUTURA DIGITAL, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 436/2019.

Descrição OP: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DEVERÁ SER COMPOSTA DOS SEGUINTE MÓDULOS: ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, AGENDAMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE, PRONTUÁRIO DIGITAL, PRONTO-ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LISTADAS NO ITEM 04 (DAS UNIDADES DE SAÚDE) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. EMPENHO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM GESTÃO PARA ATENÇÃO ASSISTENCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INFRAESTRUTURA DIGITAL, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 436/2019.

Nº Ordem: 1

Descrição	Série NF	Nro. NF	Emissão. NF	OP	Valor NF	Valor Retenção
Retenções					Valor Liquidado	1.690.000,00
					Valor das Retenções:	0,00
					Valor Líquido a Pagar	1.690.000,00

Total Geral: R\$ 1.690.000,00

Dados Gerados em 14/04/2020 - 20:32:12

EMPENHOS PAGOS REFERENTES DE 01/01/2019 À 31/12/2019

Órgão:	Todos
Recurso:	Todos
Atividade:	Todos
Categoria:	Todos
Função:	Todos
Sub-Função:	Todos
Programa:	Todos
Fornecedor:	MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI

Dados do Empenho	Data do Movimento	Número do Empenho	Valor Pago Empenho
	20/12/2019	2019/14090	R\$ 1.690.000,00

Data Emissão	Data Vencimento	Tipo Empenho	Tipo Licitação	Nº Licitação	Nº Solicitação	Nº Ordem Compra
06/12/2019	06/01/2020	Ordinário	PRE - Pregão Eletrônico	2019/31	7134	7114/2019
Despesa	Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				
	Categoria:	3.3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE				
	Fonte de Recurso:	40 - RECURSO ASPS				
	Entidade:	1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50				

Credor:	105498 - MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI - CNPJ: 13.014.354/0001-37		
Banco:	BANRISUL C/ASPS		
Descrição OP:	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DEVERÁ SER COMPOSTA DOS SEGUINTE MÓDULOS: ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, AGENDAMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE, PRONTUÁRIO DIGITAL, PRONTO-ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LISTADAS NO ITEM 04 (DAS UNIDADES DE SAÚDE) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. EMPENHO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM GESTÃO PARA ATENÇÃO ASSISTENCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INFRAESTRUTURA DIGITAL, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 436/2019.		
Nº Ordem:	1	Nº NF:	1/9

Total Geral: R\$ 1.690.000,00

Dados Gerados em 14/04/2020 - 20:32:34

EMPENHOS EMITIDOS REFERENTES DE 01/01/2020 À 31/12/2020

Órgão: Todos
Recurso: Todos
Atividade: Todos
Categoria: Todos
Função: Todos
Sub-Função: Todos
Programa: Todos
Fornecedor: MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI

Dados do Empenho	Data de Emissão	Número do Empenho	Valor do Empenho
	31/01/2020	2020/2032	R\$ 1.690.000,00

Data Emissão	Data Vencimento	Tipo Empenho	Tipo Licitação	Nº Licitação	Nº Solicitação	Nº Ordem Compra
31/01/2020	29/02/2020	Ordinário	PRE - Pregão Eletrônico	2019/31	7134	1352/2020
Despesa	Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	Unidade:	1 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				
	Categoria:	3.3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE				
	Fonte de Recurso:	40 - RECURSO ASPS				
	Entidade:	1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50				

Credor: 105498 - MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI - CNPJ: 13.014.354/0001-37

ÍTEM DO EMPENHO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	0.5000	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DEVERÁ SER COMPOSTA DOS SEGUINTE MÓDULOS: ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, AGENDAMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE, PRONTUÁRIO DIGITAL, PRONTO-ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LISTADAS NO ITEM 04 (DAS UNIDADES DE SAÚDE) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 3.380.000,00	R\$ 1.690.000,00

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			EMPENHO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM GESTÃO PARA ATENÇÃO ASSISTENCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INFRAESTRUTURA DIGITAL, CFE. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 436/2019.		

Dados do Empenho	Data do Movimento	Número do Empenho	Anulação do Empenho
	20/02/2020	2020/2032	R\$ 1.690.000,00

Data Emissão	Data Vencimento	Tipo Empenho	Tipo Licitação	Nº Licitação	Nº Solicitação	Nº Ordem Compra
31/01/2020	29/02/2020	Ordinário	PRE - Pregão Eletrônico	2019/31	7134	1352/2020
Despesa	Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	Unidade:	1 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				
	Categoria:	3.3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE				
	Fonte de Recurso:	40 - RECURSO ASPS				
	Entidade:	1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50				

Credor:	105498 - MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI - CNPJ: 13.014.354/0001-37
----------------	---

ÍTEM DO EMPENHO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	------------	---------	-----------	----------------	-------------

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	0.5000	UN	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DEVERÁ SER COMPOSTA DOS SEGUINTE MÓDULOS: ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, AGENDAMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, ALMOXARIFADO E ESTOQUE, PRONTUÁRIO DIGITAL, PRONTO-ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES GERENCIAIS PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE LISTADAS NO ITEM 04 (DAS UNIDADES DE SAÚDE) DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <p>EMPENHO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EM GESTÃO PARA ATENÇÃO ASSISTENCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INFRAESTRUTURA DIGITAL, CFE. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 436/2019.</p>	R\$ 3.380.000,00	R\$ 1.690.000,00

Total Geral: R\$ 0,00

Dados Gerados em 14/04/2020 - 20:33:07

EMPENHOS LIQUIDADOS REFERENTES DE 01/01/2020 À 31/12/2020

Órgão:	Todos
Recurso:	Todos
Atividade:	Todos
Categoria:	Todos
Função:	Todos
Sub-Função:	Todos
Programa:	Todos
Fornecedor:	MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI

Dados do Empenho	Data do Movimento	Número do Empenho	Valor Liquidado Empenho
	13/02/2020	2020/2032	R\$ 1.690.000,00

Data Emissão	Data Vencimento	Tipo Empenho	Tipo Licitação	Nº Licitação	Nº Solicitação	Nº Ordem Compra
31/01/2020	29/02/2020	Ordinário	PRE - Pregão Eletrônico	2019/31	7134	1352/2020
Despesa	Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	Unidade:	1 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				
	Categoria:	3.3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE				
	Fonte de Recurso:	40 - RECURSO ASPS				
	Entidade:	1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50				

Credor: 105498 - MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI - CNPJ: 13.014.354/0001-37

Histórico Liq: LIQUIDADO N/D

Descrição OP: LIQUIDADO N/D

Nº Ordem: 1

Retenções	Descrição	Série NF	Nro. NF	Emissão. NF	OP	Valor NF	Valor Retenção
						Valor Liquidado	1.690.000,00
						Valor das Retenções:	0,00
						Valor Líquido a Pagar	1.690.000,00

Dados do Empenho	Data do Movimento	Número do Empenho	Estorno Liquidação Empenho
	13/02/2020	2020/2032	R\$ 1.690.000,00

Data Emissão	Data Vencimento	Tipo Empenho	Tipo Licitação	Nº Licitação	Nº Solicitação	Nº Ordem Compra
31/01/2020	29/02/2020	Ordinário	PRE - Pregão Eletrônico	2019/31	7134	1352/2020
Despesa	Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	Unidade:	1 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				
	Categoria:	3.3.3.90.40.06.00.00.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE				
	Fonte de Recurso:	40 - RECURSO ASPS				
	Entidade:	1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50				

Credor: 105498 - MAIS VIDA SOLUCOES EM SAUDE EIRELI - CNPJ: 13.014.354/0001-37

Histórico Liq: ESTORNO DE LIQUIDAÇÃO INDEVIDA.

Descrição OP: LIQUIDADO N/D

Nº Ordem:	1						
	Descrição	Série NF	Nro. NF	Emissão. NF	OP	Valor NF	Valor Retenção
Retenções						Valor Liquidado	1.690.000,00
						Valor das Retenções:	0,00
						Valor Líquido a Pagar	1.690.000,00

Total Geral: R\$ 0,00

Dados Gerados em 14/04/2020 - 20:33:23

HISTÓRICO

Em 2017, a Administração Municipal de Farroupilha decidiu criar um grupo de trabalho cujo objetivo era elaborar um Termo de Referência para um Sistema Integrado de Gestão Municipal, através de colheita de requisitos. Para tanto, o Prefeito Municipal nomeou a Comissão Para Estudos de Requisitos de Sistemas Digitais (Portaria 449/2017).

Esta Comissão visitou a maior parte das repartições municipais, em diversas secretarias, conversando com servidores e contribuintes, captando as necessidades técnicas, funcionais e de serviços de cada setor da Prefeitura Municipal, bem como mapeando fluxos nos casos em que os requisitos não estavam claros. Além disso, a Comissão visitou alguns municípios no estado do Rio Grande do Sul, como, por exemplo, Alvorada, Novo Hamburgo, Igrejinha e Caxias do Sul, no intuito de tomar conhecimento das melhores práticas de sistemas de gestão pública, bem como de conhecer os problemas mais comuns enfrentados por tais municípios, a fim de incluir restrições e/ou ampliar o leque de funcionalidades incorporadas ao Termo de Referência em construção.

A Comissão nomeada pela portaria 449/2017 realizou seus trabalhos de maio de 2017 a julho de 2018. Durante este período, o escopo de funcionalidades a serem incluídas no Termo de Referência variou segundo determinações da Administração Municipal. Houve grupos de funcionalidades que sempre estiveram presentes (como, por exemplo, os módulos de Recursos Humanos e os módulos tributários) e houve aquelas funcionalidades que, seguindo a orientação da Administração, entravam ou saíam do escopo, o que é o caso da Gestão da Saúde Pública. Diversos documentos foram gerados neste processo, em particular várias versões de termos de referência, alguns incluindo os requisitos da Gestão da Saúde Pública. Todos os termos de referência gerados pela Comissão foram construídos através do processo tradicional de engenharia de software de colheita de requisitos e de identificação de casos de uso.

Em 10 de julho de 2018, nova Comissão foi nomeada para acompanhamento e supervisão de sistemas de informática (Portaria 576/2018). Ato contínuo, esta nova Comissão recebeu a diretiva, do Departamento de Compras e Licitações, de analisar um Termo de Referência “pronto”, entregue à Comissão pelo sr. Gelso Priotto. Foi dado à Comissão o prazo de dois dias para a análise.

Neste tempo exíguo de dois dias, a Comissão de 2018 comparou o Termo de Referência “pronto”, encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitações, com os termos de referência que a Comissão de 2017 havia produzido durante e após a colheita de requisitos. A partir desta comparação foi produzido o memorando (ANEXO I) que manifestava ressalvas acerca do Termo de Referência “pronto”, em especial no que se refere a perda de funcionalidades. O memorando foi recebido por Davi Andrade de Boni em 12/07/2018, e segue transcrito abaixo:

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DE: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Farroupilha, 12 de julho de 2018.

A Comissão de acompanhamento e supervisão em sistemas de informática vem, através deste, deixar registrado que foram identificadas os seguintes pontos que, em seu entendimento, requerem maior estudo e/ou aprofundamento:



1. **Em relação ao Termo de Referência entregue pela Comissão para Estudos de Requisitos de Sistemas Digitais (“ORIGINAL”) constituída pela portaria 449/2017, e comparando o mesmo com o Termo de Referência que foi passado a esta Comissão pelo Departamento de Compras, foram identificados ausências e/ou alterações de diversas funcionalidades e aspectos técnicos, que podem dar base a que a solução a ser desenvolvida e implementada fique incompleta ou mesmo não atenda a todos os critérios legais necessários;**
2. **Ainda comparando o Termo de Referência original com o que foi enviado pelo Departamento de Compras, esta Comissão aponta que não encontrou a planilha de aderência técnica com as pontuações de cada funcionalidade, o que poderia dar margem, dentre outras consequências, a que funcionalidades essenciais não sejam desenvolvidas;**
3. **Esta comissão identificou que foram incluídos módulos e funcionalidades que não estavam previstos no Termo de Referência Original e, logo, não foram submetidos a estudos funcionais com as respectivas áreas nem a análises técnicas desta Comissão;**
4. **Esta comissão questiona a viabilidade financeira, técnica e operacional de um projeto deste porte;**
5. **Esta comissão manifesta preocupação acerca do tempo exíguo para a análise, tanto do Termo de Referência apresentado como do processo de desenvolvimento e aquisição como um todo, uma vez que a Comissão foi constituída através da portaria 576/2018 publicada em 10/07/2018 com a determinação de apresentar um pedido de licitação e um termo de referência até o dia 12/07/2018.**

Assim sendo, conclui esta Comissão, solicitando maior prazo para que os itens acima possam ser esclarecidos e encaminhados.

Assinam o documento, conforme o ANEXO I, os servidores João Luiz Scherer Filho, Hiassana Figueiredo, Scheila Ariotti, Adriano Molon Toigo, Leonardo Manfredini e Gabriel Tavares (Presidente). O documento se refere à comparação de todos os módulos, inclusive do módulo de Gestão de Saúde, cujo documento produzido pela Comissão de 2017 pode ser consultado no storage municipal através do caminho P:\SISPMF\TERMO_PRODUCAO\Documentos antigos\ANEXO 02.10 – Saúde, modificado a última vez na data de 14/05/2018 conforme imagem abaixo:



Gabriel Bianchet Ramires
Matrícula 133870
Prefeitura Municipal de Paragominas

ds (P:) > SISPMF > TERMO_PRODUCAC

Nome	Tamanho
ANEXO 02.5 - Contabilidade, Empre	58 KB
ANEXO 02.5 - Controladoria	86 KB
ANEXO 02.6 - Compras, Contratos	38 KB
ANEXO 02.7 - Patrimônio, Almoxari	23 KB
ANEXO 02.9 - Gestão Tributária - Ca	287 KB
ANEXO 02.10 - Gestão Tributária - D	55 KB
ANEXO 02.10 - Saúde	53 KB
ANEXO 02.11 - Gestão Cemitérios c	16 KB
ANEXO 02.11 - Zoonoses	21 KB
ANEXO 08 - WorkFlow	84 KB
ANEXO 11 - Compras, Contratos e	32 KB
ANEXO 12 - Cadastro Único	22 KB
ANEXO 15 - Gestão Tributária 2 - Ca	298 KB
ANEXO 16 - Assistência Social	65 KB

Propriedades de ANEXO 02.10 - Saúde

Geral Segurança Detalhes Versões Anteriores

Propriedade	Valor
Descrição	
Título	
Assunto	
Marcas	
Categorias	
Comentários	
Origem	
Autores	Hiassana Figueiredo
Salvo por	Antenor Augusto Nodari
Número da revisão	299
Número da versão	
Nome do programa	Microsoft Office Word
Empresa	Microsoft
Gerente	
Conteúdo Criado	17/04/2018 09:24
Salvo em	14/05/2018 15:45
Impresso em	
Tempo total de edição	36:23:00

[Remover Propriedades e Informações Pessoais](#)

OK Cancelar Aplicar

A Comissão de 2018, portanto, protocolou, junto ao Departamento de Compras, documento expressando sérias preocupações advindas da comparação entre os termos de referência “originais” (produzidos pela Comissão de 2017) e o termo de referência “pronto” (entregue à Comissão pelo Departamento de Compras e Licitações), em especial acerca da perda de funcionalidades essenciais que ocorreria caso o Município adotasse o termo de referência “pronto”, inclusive nas funcionalidades de Gestão de Saúde.

No início de 2019, a Administração decidiu, mais uma vez, alterar o escopo do Termo de Referência do Sistema Integrado de Gestão Municipal, excluindo as funcionalidades relacionadas à Gestão da Saúde, resultando, afinal, no Termo de Referência que foi utilizado no Pregão Presencial 30/2019, vencido pela empresa TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTAO LTDA ME.

Em março de 2019, alguns servidores foram convocados pelo sr. Prefeito Municipal a participar de uma reunião no gabinete. Estavam presentes, dentre outros, os servidores Gabriel Bianchet Tavares, Hiassana Figueiredo e a secretária Rosane da Rosa. Nesta reunião, o sr. Anderson Paniago, representante da empresa Mais Vida, fez uma rápida demonstração de algumas funcionalidades de front-office do sistema Mais Vida. A reunião foi registrada em ata. Importante salientar que a demonstração do sr. Anderson Paniago jamais abordou funcionalidades de back-office, que são essenciais ao funcionamento de um Sistema de Gestão de Saúde, como, por exemplo, os módulos de Regulação, exportador e-Sus, Autorizador de AIH etc.

No final de junho de 2019, este servidor recebeu, novamente, um termo de referência “pronto”, enviado pelo então Procurador-Geral do Município, sr. Gelso Priotto, que solicitou a



Gabriel Bianchet Tavares
Matrícula 139370
Prefeitura Municipal de Farroupilha

análise técnica do documento. O documento foi enviado a este servidor em versão física (impressa).

Feita a análise, foi identificada, novamente, na comparação entre o termo de referência "pronto" enviado pelo sr. Gelso Priotto e os documentos produzidos pela Comissão de 2017, ausência de diversas funcionalidades, bem como outros pontos de atenção. Esta preocupação foi relatada por este servidor ao sr. Gelso Priotto, no data de 04 de julho de 2019, em mensagens através do aplicativo WhatsApp (ANEXO II), transcritas abaixo:

Gabriel Bianchet Tavares: Gelso, sobre o edital do sistema de saúde, fiz a análise e ele não contempla o que precisamos.

Gabriel Bianchet Tavares: Segue o detalhamento:

Gabriel Bianchet Tavares: Ausência das seguintes funcionalidades:

Gabriel Bianchet Tavares: Regulação

AIH

Autorizador APAC

Vigilância Sanitária

Zoonoses (Controle Animal)

Prestadores

Módulo agendamento de viagens e controle de veículos

Hórus

PA (Pronto Atendimento)

RAAS

Protocolo de Framingham

Outros Problemas:

- não há previsão de Certificação Digital;***
- Não especifica quem paga pacote de SMS, integrações e certificação;***
- Não consta solicitação de equipe in loco até o final da implantação, nem visitas periódicas após a implantação;***
- há dúvidas sobre a Integração CNS e sobre a consulta direto à base DATASUS (hoje o ministério já permite, inclusive, atualizar alguns dados direto do sistema, se o sistema possuir a funcionalidade);***
- faltam unidades de saúde na lista.***

Esta mensagem, enviada ao sr. Gelso Priotto conforme ANEXO II, jamais foi respondida.

Diante da ausência de resposta do sr. Gelso Priotto, este servidor, no dia 25/07/2019, enviou nova mensagem através do aplicativo WhatsApp, encaminhando a ele documento com sugestão de Termo de Referência (subproduto dos trabalhos da Comissão de 2017), contendo



Gabriel Bianchet Tavares
Matricula 139370
Prefeitura Municipal de Paroupeba

as especificações mínimas necessárias a um Sistema de Gestão de Saúde. A mensagem, transcrita abaixo, consta no ANEXO III, e o documento enviado, no ANEXO IV:

Gabriel Bianchet Tavares: Oi Gelso, segue o TR de saúde com as especificações mínimas que precisamos em Farroupilha, para não haver perda de funcionalidade em relação ao sistema atual.

Gabriel Bianchet Tavares: (envio do documento TR Saúde Completo – ANEXO IV)

Apesar destes alertas, o Departamento de Compras e Licitações, sob orientação do sr. Gelso Priotto, jamais fez as alterações requeridas nem sequer levou em conta a documentação sugerida, fruto de trabalho de mais de um ano da Comissão de 2017. Assim sendo, este servidor solicitou ao sr. Prefeito Municipal e ao sr. Procurador-Geral seu desligamento do processo de construção do Termo de Referência do Sistema de Gestão de Saúde.

Em 09 de outubro de 2019, a então Secretária Municipal de Saúde, Rosane da Rosa, enviou memorando ao sr. Prefeito Municipal (página 0002 do processo licitatório), solicitando a abertura de processo de pregão eletrônico. Como este servidor havia solicitado seu desligamento do tema, o fiscal de contrato indicado foi Leonardo Manfredini (página 0002 do processo licitatório). Como Leonardo estava ciente da problemática relatada acima, este solicitou sua remoção da função de fiscal, momento em que este servidor foi indicado para a posição de fiscalizar o eventual contrato resultante do processo licitatório solicitado.

Junto ao memorando da Secretária Rosane da Rosa, seguiu anexo termo de referência por ela assinado (páginas 0003 a 0058 do processo licitatório), idêntico ao apresentado em cópia física a este servidor em julho de 2019, objeto da mensagem contida no ANEXO II, portanto contendo ausência de funcionalidades essenciais a um sistema de gestão de saúde pública.

Em seguida a equipe do Departamento de Compras e Licitações produziu e publicou o Edital de Pregão Eletrônico Nº 31/2019 (a partir da página 0065 do processo licitatório), assinado pelo sr. Prefeito Municipal e, no que tange aos aspectos jurídicos formais, autorizado pela assessora jurídica Roberta Bortolossi Maffei, em 16 de outubro de 2019 (página 0078 do processo licitatório).

Em 29 de outubro de 2019, a então Secretária de Saúde do Município, sra. Rosane da Rosa, enviou memorando ao gabinete do sr. Prefeito, que atestou o recebimento do documento na mesma data (Anexo V). Importante salientar que a Secretária, neste memorando, faz exatamente os mesmos alertas que este servidor fez em julho de 2019 (Anexo II), apenas com diferenças de redação. O que vale dizer que a equipe da Secretaria de Saúde, por ela representada, também identificou os mesmos problemas que este servidor havia relatado na comunicação com o Procurador-Geral. Ainda assim, o certame teve continuidade.

A minuta do contrato que constava no edital publicado (página 0146 do processo licitatório), dizia, em relação ao pagamento, que o mesmo seria efetuado contra empenho, e apenas após a prestação dos serviços. Entretanto, em memorando enviado em 03 de dezembro de 2019, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Davi André de Almeida (Anexo VI), há a solicitação de alteração da previsão de pagamento, resultando que o contrato efetivamente assinado, ao contrário do que estava na minuta do edital, trouxe uma forma de pagamento diversa da originalmente divulgada no certame, a saber, que a “instalação” seria paga em duas parcelas, 50% em até trinta dias da assinatura do contrato, e 50% durante o exercício de 2020. Importante frisar que:


Gabriel Bianchet Tavares
Matrícula 139370
Prefeitura Municipal de Farroupilha

1. O contrato, tal como assinado, é extremamente atípico em sua forma de pagamento: com efeito, contratos de sistemas integrados de gestão (ERPs), tanto na esfera pública com na privada, tipicamente condicionam o pagamento da implantação à conclusão da mesma; sistemas desse porte têm ciclos de implantação longos, que podem variar de um mínimo de 6 meses a até 2 anos.
2. O contrato faz uma distinção sub-reptícia entre “instalação” e “implantação”. Embora em algumas circunstâncias de fato possa-se fazer tal distinção, o que o contrato tenta fazer é rotular o mero fornecimento de credenciais de acesso e de código fonte como “instalação”, para fins de conformidade à cláusula de pagamento. Este servidor entende que, como está, na prática o pagamento da primeira parcela não exige nenhuma contrapartida (o que é extremamente atípico), pois este servidor não entende o mero fornecimento da “licença” como implantação. Contratos desse tipo existem apenas em softwares de valores extremamente menores, como, exemplificando, pacotes de antivírus ou licenças de sistemas operacionais, quando o consumidor primeiro realiza o pagamento, e, depois, utiliza o software, mas aqui estamos nos referindo a sistemas de custo na ordem de apenas centenas de reais. Não é o modelo usado na indústria de softwares de gestão (ERPs), cujos custos de implantação são da ordem de milhões de reais.

Em 11 de dezembro de 2019, foi assinado por este servidor – então no papel de fiscal do contrato - o Termo de Recebimento (Anexo VII). O termo atesta o recebimento do termo de cessão de direito da licença perpétua do software, bem como a conclusão do serviço de “instalação” (a mera disponibilização de credenciais de acesso a módulos em nuvem, bem como um conjunto de arquivos executáveis e de código fonte). Este termo está em conformidade com o contrato, que, porém, conforme demonstrado acima, faz uma distinção atípica entre “instalação” e “implantação” e não exige contrapartida para o item (a) da cláusula quinta. Ressalta-se que, num contrato típico de ERP, um termo de recebimento nestas condições não seria possível.

Em janeiro de 2020, este servidor, no papel de fiscal do contrato, solicitou ao Departamento de Compras e Licitações que emitisse notificação à empresa Mais Vida, exigindo cronograma de planejamento, que ainda não tinha sido fornecido.

Em 18 de fevereiro de 2020, na tarde do mesmo dia em que havia feito uma coletiva de imprensa anunciando que interromperia o andamento do contrato com a empresa Mais Vida, o sr. Prefeito Municipal entrou em contato com este servidor, determinando que fosse feito o recebimento da Nota Fiscal e o consequente pagamento da segunda parcela da cláusula quinta do contrato. Por não concordar com o andamento do contrato, e muito menos com o pagamento da parcela (que contratualmente poderia ser feito até 31 de dezembro de 2020), este servidor protocolou, junto ao gabinete do Prefeito Municipal, pedido de exoneração do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, bem como a remoção da função de fiscal de contrato, conforme Anexo VIII.

Em 19 de janeiro de 2020, o sr. Prefeito Municipal pediu para que este servidor reconsiderasse o pedido de exoneração do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, pedido que foi aceito sob a condição de renúncia da posição de fiscal de contrato, renúncia esta solicitada na mesma data, conforme protocolo junto à Secretaria Municipal de Saúde (Anexo IX).

CONCLUSÕES

- (1) Ausência de funcionalidades



Gabriel Blanchet Tavares
Matrícula 139370

Prefeitura Municipal de Farroupilha

Conforme relatado no histórico, desde 2018 este servidor alertava o Departamento de Compras e Licitações acerca da perda de funcionalidades que o Município teria caso adotasse o termo de referência “pronto” proposto por aquele departamento. Perda de funcionalidade é uma ocorrência muito grave em migração de sistemas, podendo, no limite, levar à paralisação dos serviços fornecidos pelo órgão usuário do sistema.

(2) Modelo de contrato

O modelo de contrato que foi assinado (diferente do que constava na minuta do contrato no edital) é absolutamente atípico no mercado de ERPs e de sistemas integrados de gestão pública, especialmente no que se refere à forma de pagamento.

(3) Impossibilidade de auditar código fonte por falta de documentação

O código fonte fornecido (conjunto de arquivos .java) é impossível de ser auditado: o Município jamais recebeu a documentação que deveria dar suporte ao código (por exemplo, desenho funcional, desenho técnico, diagramas UML, fluxos etc.). Sem a documentação, é impossível garantir que o código fonte “funcione” ou que sequer corresponda ao sistema adquirido; mais do que isso, é impossível que um programador seja capaz de customizar ou até mesmo de dar manutenção num código sem documentação de suporte. Ao fim e ao cabo, trata-se apenas de um conjunto de arquivos texto com instruções algorítmicas, cujo resultado, se executado, é uma incógnita.

(4) Impossibilidade de aferir a qualidade, eficiência e conformidade do software por falta de testes, migração, operação assistida e capacitação de usuários

O sistema “fornecido”, seja através de acesso em nuvem, seja através de arquivos executáveis, só pode ser homologado após a execução das seguintes atividades típicas de um processo de implantação de software:

1. Migração de dados
2. Capacitação de usuários
3. Integração com sistemas legados e sistemas terceiros
4. Testes funcionais, técnicos, de desempenho, de plataforma e de navegação
5. Operação assistida da nova plataforma simultânea à plataforma antiga para comparação de resultados e comportamentos sistêmicos

A lista acima é uma lista de atividades mínimas de um projeto de migração de software. Nenhuma dessas etapas jamais teve início no Município. Portanto, é impossível dizer se a licença que o Município adquiriu, bem como os arquivos executáveis, código fonte etc. correspondem a um sistema que seja conforme com os requisitos do edital.

(5) Falta de Cronograma e de Planejamento

Após a notificação mencionada no histórico, a empresa enviou documento de Planejamento. Este servidor, entretanto, considera que o documento enviado é insuficiente, especialmente pela falta de detalhamento no que tange às atividades mencionadas no item (4) acima.

RECOMENDAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Por tudo o que foi exposto no histórico e nas conclusões, este servidor entende que há embasamento técnico e de mercado suficientes para um rompimento contratual. Ainda, sugere que a Administração busque um modelo de licitação que dê continuidade às




Gabriel Blanchet Cavares
Matrícula 139370
Prefeitura Municipal de Farroupilha

funcionalidades ora em vigor no atual sistema de saúde, ou um modelo que leve em conta o levantamento feito pela Comissão de 2017, dentro de um formato de contrato típico de mercado.

GABRIEL BIANCHET TAVARES

MATRÍCULA 139.370



19/03/2020